

cursos de pós-graduação, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de membros do Ministério Público, e de outros operadores do Direito;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo da Escola Superior do Ministério Público a realização de cursos de extensão, congressos, conferências, seminários, simpósios, ciclos de estudos, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento profissional e cultural dos integrantes da carreira do Ministério Público, servidores da Procuradoria Geral de Justiça e demais operadores do Direito;

**CONSIDERANDO** que também constitui tarefa da Escola Superior do Ministério Público apoiar projetos e atividades de promoção do conhecimento (congressos, conferências, seminários, simpósios, ciclos de estudos, palestras etc), editar publicações, firmar convênios, promover intercâmbio com instituições de ensino públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, zelando sempre pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

**CONSIDERANDO** que além da melhoria e manutenção dos conhecimentos dos membros e servidores do Ministério Público as atividades da Escola Superior do Ministério Público devem ser voltadas não apenas para a área jurídica, mas, eventualmente, para todas as áreas afins do conhecimento, nas quais deva interferir por força de suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 30.996, de 05 de setembro de 2012, que regulamentou a Lei Complementar Estadual nº 85, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público que integra a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Todo e qualquer evento de natureza institucional e acadêmico, que de alguma forma tenha aporte financeiro, o uso de bens móveis ou imóveis, de servidores e funcionários do Ministério Público do Estado do Ceará, e seja realizado em suas dependências ou fora dela, terá a participação da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará - ESMP/CE, na sua realização.

Art. 2º. Os projetos e atividades de ensino e pesquisa na área jurídica e afins do conhecimento, e a edição de publicação, que digam respeito às funções institucionais do Ministério Público, nas quais haja dispêndio financeiro indicarão o apoio da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará -ESMP/CE.

Art. 3º. Os diplomas ou certificados, de cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios, ciclos de estudos, palestras, e qualquer outra atividade institucional e acadêmica no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, levará a logomarca da Escola Superior do Ministério Público, e serão subscritos igualmente pela pessoa física ou entidade organizadora parceira ou conveniada do evento.

Art. 4º. Ocasos omissos serão de competência do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará-ESMP.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 26 de setembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO  
Procurador-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 158/2012

**Altera o Provimento n. 008/2007 que regulamenta pedido de remoção de servidores do quadro permanente do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c o art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 — Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa (art. 127, § 2º, da CF/88 c/c as disposições do art. 3º, da Lei 8.625/93), podendo o Procurador-Geral de Justiça praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Provimento n. 008/2007 ante as alterações concebidas pela Lei Estadual n. 15.166/2012 nos arts. 19 e 21 da Lei Estadual nº. 14.043/2007;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Ficam alterados os arts. 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; alterado o § 1º do art. 3º, §§ 1º e 2º do art. 6º, §§ 1º, 2º e 8º do art. 7º; e acrescidos §§ únicos aos arts. 2º e 5º, todos do Provimento n. 008/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício, a pedido, por permuta ou por concurso de remoção, de uma para outra unidade de lotação, com mudança de sede, ainda que em estágio probatório.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I — de ofício, no interesse da Administração Superior, condicionada à existência de vagas;

II — a pedido, independente do interesse da Administração Superior e da existência de vagas, nos casos seguintes:

para acompanhar cônjuge ou companheiro também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União ou Estado do Ceará, quando deslocado no interesse da Administração;

por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; c) por comprovação, através de procedimento administrativo, da prática de assédio moral, da qual o servidor tenha sido vítima.

III — por permuta, desde que não haja prejuízo ao serviço, para outra localidade;

IV — por concurso de remoção.

Art. 3º. A remoção de ofício, no interesse da Administração Superior, dar-se-á por decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça, condicionada à existência de vagas.

§ 1º. A designação ou nomeação para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão não importa em remoção, motivo pelo qual, revogado o ato de designação ou nomeação, o servidor retorna à lotação original.

Art. 5º. Será deferida remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração e da existência de vagas, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União ou do Estado do Ceará, deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III - em razão da prática de assédio moral, da qual o servidor tenha sido vítima, devidamente comprovada através de procedimento administrativo ou processo judicial;

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III deste artigo, poderá ser deferida lotação provisória do servidor vítima de assédio moral pelo tempo que perdurar o respectivo procedimento administrativo ou processo judicial, ou até a saída da unidade de lotação do suposto autor do assédio moral.

Art. 6°. Poderá ser concedida remoção por permuta entre servidores do quadro efetivo do Ministério Público do Estado do Ceará que sejam ocupantes de mesmo cargo.

§1°. A remoção por permuta atenderá ao seguinte:

I - o pedido de permuta deverá ser assinado conjuntamente pelos servidores interessados e dirigido ao Procurador-Geral de Justiça;

II - será vedado seu deferimento ao servidor cuja lotação tenha caráter provisório, nos dois anos que antecederem sua aposentadoria compulsória, que esteja em processo de aposentadoria voluntária ou que não atenda ao interstício de 2 (dois) ano e efetivo exercício na comarca ou Promotoria de Justiça;

**III - antes de ser deferido, o pedido deve ser publicado na intranet e na imprensa oficial, na mesma data, a fim de dar ciência da permuta a todos os servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará;**

IV — no caso de haver mais de um servidor interessado em permutar, deverá comunicar seu interesse à Administração dentro de 10 (dez) dias da data da publicação do pedido de permuta, devendo a preferência para a permuta recair sobre aquele que ostentar melhor classificação na lista de antiguidade.

§ 2°. A denegação do pedido de permuta dar-se-á somente em caso de expressa demonstração de prejuízo ao serviço público, a cargo do Procurador-Geral de Justiça.

§3°. A remoção por permuta deferida pela Administração será invalidada se ambos os servidores não permanecerem nos cargos pelo prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Art. 7°. A Procuradoria Geral de Justiça promoverá concurso de remoção entre os servidores do quadro efetivo do Ministério Público do Estado do Ceará a qualquer tempo, condicionado ao interesse da Administração, ou quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I — antes de nomear novos concursados;

II — a cada 2 (dois) anos, a contar da publicação do edital de convocação do último concurso de remoção;

**III — quando vagarem 10% (dez por cento) dos cargos efetivos.**

**§1°. A Secretaria de Recursos Humanos será responsável pelo processo seletivo para fins de remoção, devendo encaminhar o quadro demonstrativo de vagas disponíveis para remoção ao Procurador-Geral de Justiça.**

**§2°. O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário da Justiça, na internet e intranet o edital relativo ao concurso de remoção de servidores.**

**§8°. Poderá participar do concurso de remoção o servidor que não tenha sido removido a menos de 02 (dois) anos por meio de concurso de remoção ou de permuta, e que não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.**

Art. 2°. Fica revogado o art. 4° do Provimento n. 008/2007 e as demais disposições em contrário.

Art. 3°. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 27 de setembro de 2012.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

## **PAUTA DE JULGAMENTO – JURDECON - JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR**

**Número da Pauta: (121) – Ano de 2012**

### **I. DO EXPEDIENTE:**

Verificação de quorum.

#### **A- APROVAÇÃO DE ATA**

Ata da 17ª Sessão ordinária, realizada no dia 20/09/2012.

#### **B – EXPEDIENTE**

Ofício expedido nº 67/2012

### **II. DA ORDEM DO DIA:**

Leitura da Pauta.

SERÃO JULGADOS PELA JUNTA RECURSAL DO DECON, NO PLENÁRIO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO DIA **04 DE OUTUBRO DE 2012, QUINTA-FEIRA, ÀS 9:00H**, NA RUA ASSUNÇÃO Nº 1.100, FORTALEZA-CE, OS SEGUINTE RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

### **RECURSOS COM PRIORIDADE PARA JULGAMENTO:**

#### **PAUTA 119:**

**01. Recurso Administrativo nº 1813-0111-014.381-8****Processo Administrativo F.A nº 0111-014.381-8****Recorrente:** Sony Brasil LTDA**Recorrida:** Rafaela Santos Silva**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**Rep. Jurídico:** Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas – OAB/CE nº 17.016**02. Recurso Administrativo nº 1815-0111-011.203-0****Processo Administrativo nº 0111-011.203-0****Recorrente:** Lojas Americanas S/A**Recorrida:** Hérica Bruno de Oliveira**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**Rep. Jurídico:** Manoel Mateus – OAB/CE nº 17.180-B**03. Recurso Administrativo nº 1840-0111-010.049-8****Processo Administrativo nº 0111-010.049-8****Recorrente:** Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA**Recorrido:** José Martins da Silva Neto**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**Rep. Jurídico:** Andreza Maria Mano Vidal – OAB/CE nº 17.493**04. Recurso Administrativo nº 1911-133/12****Auto de Infração nº 133/12 – Lavras da Mangabeira****Recorrente:** Geraldo Florentino da Silva – Mercearia ME (Mercadinho São Geraldo)**Recorrido:** DECON**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**Rep. Jurídico:** Jordanna Monteiro Sant'Ana e Siqueira – OAB/CE nº 25.134**05. Recurso Administrativo nº 1902-128/12****Auto de Infração nº 128/12 - Tianguá****Recorrente:** Centro Comercial de Alimentos LTDA (Center Mercantil)**Recorrido:** DECON**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**06. Recurso Administrativo nº 1878-99/12****Auto de Infração nº 99/12 - Pindoretama****Recorrente:** Francisco Luis de Oliveira (Mercearia do Chico Zacarias)**Recorrido:** DECON**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**Rep. Jurídico:** Mauro Ferreira Gondim – OAB/CE nº 17.291**PAUTA 120:****07. Recurso Administrativo nº 1782-895/11****Auto de Infração nº 895/11****Recorrente:** Elizeu Lavor E Cross Fit Serviços de Estética e Saúde LTDA**Recorrido:** DECON**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA**08. Recurso Administrativo Nº 1860-49-12****Processo Administrativo F.A. Nº 49-12****Recorrente:** M G Comércio de Veículos Ltda (M G Veículos)**Recorrido:** DECON**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**Reps. Jurídicos:** Francisco Marcelo Brandão OAB/CE nº 4239

Sônia Marina Chacon Brandão OAB/CE 10.728

Bruno Chacon Brandão OAB/CE 25.257

**09. Recurso Administrativo Nº 1893-145/12****Auto de Infração Nº 145/12 - Mauriti****Recorrente:** F. P. Gomes Cavalcante ME (Drogaria Viva)**Recorrido:** DECON/CE**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**10. Recurso Administrativo Nº 1468-0107-000.843-7****Processo Administrativo F.A. Nº 0107-000.843-7****Recorrente:** Sociedade de Ensino Superior do Ceará LTDA – SESCE (Fac. Integrada do Ceará - FIC)**Recorrido:** João Torres de Lima Neto**Relatora:** PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO**Reps. Jurídicos:** Valmir Pontes Filho – OAB/CE nº 2.310

Marcelo Memória – OAB/CE nº 14.407

**11. Recurso Administrativo Nº 1887-0111-012.456-3****Processo Administrativo F.A. Nº 0111-012.456-3**